



Escola Profissional de Trancoso

A Formar Profissionais desde 1989

Av. Rainha Santa Isabel | 6420-077 Trancoso | NIF: 504593447
Tel: 271829133/130 | Fax: 271829138 | e-mail: info@ept.pt | www.ept.pt

Regulamento

Formação em Contexto de Trabalho 2016



Índice

Introdução	1
Artigo 1.º Enquadramento Legal	1
Artigo 2.º- Definição	1
Artigo 3.º- Âmbito e Objetivos	1
Artigo 4.º- Condições de Acesso	2
Artigo 5.º- Protocolo de colaboração	2
Artigo 6.º Fases do Desenvolvimento.....	3
Artigo 7.º- Responsabilidades do Diretor Pedagógico.....	4
Artigo 8.º- Responsabilidades do Diretor de Curso.....	5
Artigo 9.º- Responsabilidades do Professor Orientador da FCT.....	5
Artigo 10.º- Responsabilidades da entidade de acolhimento/monitor.....	6
Artigo 11.º- Responsabilidades do aluno	6
Artigo 12.º Assiduidade.....	6
Artigo 13.º - Incumprimento	7
Artigo 14.º Avaliação	7
Artigo 15.º - Omissões.....	8

Introdução

O presente Regulamento fixa as normas de organização e funcionamento da Formação em Contexto de Trabalho, adiante designada FCT, e resulta do Regulamento Interno, dele fazendo parte integrante.

O Regulamento da FCT entra em vigor no dia imediatamente a seguir à emissão do parecer favorável do Conselho Pedagógico, que ocorreu em 9 de dezembro de dois mil e dezasseis.

Artigo 1.º Enquadramento Legal

1 - A FCT é regulada pela Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, pelo Regulamento Interno da EPT e pelas disposições constantes neste regulamento.

Artigo 2º- Definição

- 1 - A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
- 2 - A FCT é um complemento e aprofundamento da formação ministrada na escola.
- 3 - A FCT realiza-se em postos de trabalho em empresas ou noutras entidades, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
- 4 - A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
- 5 - A FCT tem a duração entre 600 e 840 horas, definidas no Decreto-Lei nº 91 / 2013, de 10 de julho.
- 6 - A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso.

Artigo 3º- Âmbito e Objetivos

- 1 - A FCT faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional e é indispensável para a obtenção de um Diploma de Qualificação Profissional de Nível 4, conforme prevê a Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro.
- 2 - São objetivos gerais da FCT:
 - a) Proporcionar o aperfeiçoamento, pelo contacto direto com a realidade do mundo do trabalho, dos conhecimentos e competências profissionais específicas adquiridas durante a frequência do curso;

- b) Proporcionar o desenvolvimento de atitudes e comportamentos facilitadores de uma futura integração socioprofissional;
- c) Desenvolver hábitos de trabalho e o sentido de responsabilidade profissional;
- d) Aprender preceitos e regras inerentes às relações humanas no trabalho;
- e) Desenvolver o espírito de equipa;
- f) Desenvolver a capacidade de iniciativa e o espírito empreendedor;
- g) Refletir sobre as práticas de atuação através do exercício da avaliação;
- h) Proporcionar o desenvolvimento da criatividade e da recetividade à inovação científica e técnica.

Artigo 4º- Condições de Acesso

1 - São pré-requisitos para aceder à FCT:

- a) O aproveitamento a pelo menos 70% dos módulos concluídos, que tenham permitido ao aluno o apropriado de conceitos e técnicas e que possibilite executar as tarefas de que venha a ser incumbido, no âmbito da FCT;
- b) Em situações excecionais, mediante proposta do Diretor de Curso, pode o Diretor Pedagógico ponderar esta decisão;
- c) Cumulativamente às competências cognitivas do saber e saber fazer, o aluno deve evidenciar competências sociais, saber ser e saber estar, tais como o respeito pelo outro e pelas regras, o cumprimento do compromisso, a capacidade de organização e adaptação às circunstâncias e a disponibilidade para corresponder às expectativas.

2 - No que diz respeito à distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento, cabe ao Diretor de Curso e ao Professor Orientador da FCT ponderar e decidir sobre o perfil dos alunos que se adequam aos locais de formação ou outras situações que envolvam a distribuição dos alunos.

3 - A distribuição é feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) Capacidade de relacionamento interpessoal;
- b) Capacidade para desempenho das funções previstas.

Artigo 5º- Protocolo de colaboração

- 1 - A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola e a entidade de acolhimento.
- 2 - O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de acolhimento em causa.

- 3 - O protocolo inclui as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da FCT.
- 4 - O protocolo referido não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da formação para que foi celebrado.

Artigo 6.º Fases do Desenvolvimento

- 1 - A FCT desenvolve-se ao longo das seguintes fases: Primeira Fase – Planificação, Segunda Fase: Desenvolvimento/Acompanhamento da FCT, Terceira Fase: Avaliação e Quarta Fase: Remediação.
- 2 - Primeira Fase - Planificação:
 - a) Tendo em consideração o plano de estudos, o cronograma de curso e o regulamento da FCT, o Diretor Pedagógico define o Cronograma da FCT, ouvido o Conselho de Diretores de Curso.
 - b) O aluno apresenta uma proposta de local de FCT, desde que as funções a desempenhar se ajustem às saídas profissionais do curso.
 - c) Os Diretores de Curso em conjunto com o Diretor Pedagógico, os Serviços de Psicologia e Orientação e os professores da área técnica selecionam um conjunto possível de entidades onde os alunos poderão desenvolver a FCT. Estas entidades são contactadas para averiguar a disponibilidade de receberem os alunos.
 - d) A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno.
 - e) Os alunos são distribuídos pelas entidades acolhedoras nas quais é nomeado um monitor da FCT, que os acompanhará na empresa/instituição. Na escola é também nomeado o Professor Orientador da FCT, pelo Diretor Pedagógico, ouvido o Diretor de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
 - f) Nesta fase é disponibilizada a cada aluno informação sobre a organização e desenvolvimento da respetiva FCT, bem como as responsabilidades de todos os intervenientes.
 - g) Previamente ao início da FCT, o Professor Orientador da FCT leva o futuro estagiário ao local onde vai decorrer a FCT.
 - h) O Professor Orientador da FCT, em colaboração com o monitor da empresa de FCT e o aluno, elabora o Plano da Formação em Contexto de Trabalho, durante a primeira semana do período de formação efetiva na entidade da FCT.

3 - Segunda Fase - Desenvolvimento/ Acompanhamento da FCT:

- a) O aluno deve realizar a FCT de acordo com o definido no Plano da FCT.
- b) O Professor Orientador da FCT realiza visitas de acompanhamento e procede à sumarização do acompanhamento por visita na caderneta da FCT.
- c) De acordo com o cronograma de FCT e o Guia de Orientações, o aluno elabora o Relatório Final da FCT, que é avaliado pelos orientadores da FCT.
- d) No final da FCT, o Professor Orientador entrega ao Diretor de Curso a caderneta da FCT e o respetivo relatório final da FCT elaborado pelo aluno.
- e) O desenvolvimento e acompanhamento da FCT são da inteira responsabilidade dos orientadores da FCT.

3 - Terceira Fase – Avaliação:

- a) A avaliação final da FCT resulta da análise dos seguintes elementos:
 - i) Caderneta da FCT;
 - ii) Relatório Final da FCT;
 - iii) Desempenho do aluno durante a FCT.
- b) Após análise dos elementos de avaliação dos alunos, o Professor Orientador da FCT propõe ao Conselho de Turma a classificação final a atribuir a cada aluno.
- c) A avaliação é formalizada no Registo das Avaliações da FCT, no Livro de Termo e no Registo Biográfico.

4 – Quarta Fase – Remediação:

A não aprovação na formação em contexto de trabalho implica a análise dos motivos em Conselho Pedagógico, podendo resultar as seguintes medidas de Remediação, consoante o motivo:

- a) Se a assiduidade for inferior à permitida por lei, com as faltas devidamente justificadas e aceites, será permitido ao aluno fazer um prolongamento da FCT, até perfazer o número de horas exigido.
- b) Se a avaliação for inferior a 10 valores, o aluno terá que repetir a FCT, de acordo com as condições previstas no Regulamento da FCT.

Artigo 7º- Responsabilidades do Diretor Pedagógico

- 1 - Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis.
- 2 - Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento.
- 3 - Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento.
- 4 - Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes.

- 5 - Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento.
- 6 - Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT.
- 7 - Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- 8 – Designar os professores orientadores da FCT, ouvido o Diretor de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 8º- Responsabilidades do Diretor de Curso

- 1 - Organizar, coordenar e acompanhar as atividades a desenvolver no âmbito da FCT.
- 2 - Efetuar contactos com instituições, com a colaboração dos Professores Orientadores, com vista ao estabelecimento de protocolos para a realização de FCT, procurando ter em atenção que da mesma resulte uma experiência em contexto de trabalho válida e em consonância com o perfil de formação dos alunos;
- 3 - Estabelecer, com a colaboração dos Professores Orientadores, os critérios de distribuição dos alunos e distribuí-los pelos lugares existentes nas diferentes entidades de acolhimento;
- 4 - Organizar o Dossiê de FCT com as informações e os documentos relativos à mesma;
- 5 - Preparar as cadernetas da FCT, com a colaboração dos professores orientadores;
- 6 – Entregar ao Diretor Pedagógico e à Diretora Financeira uma listagem dos alunos colocados em FCT, com os respetivos locais, Professores Orientadores e período da FCT;
- 7 - Dar resposta, juntamente com os professores orientadores, às diversas situações que possam surgir ao longo da FCT;
- 8 - Servir de elo de ligação entre os vários intervenientes.
- 9 - Assegurar a conformidade da caderneta da FCT e arquivá-la, no final da FCT, em dossiê criado para o efeito.

Artigo 9º- Responsabilidades do Professor Orientador da FCT

- 1 - Colaborar com o Diretor de Curso em algumas tarefas relativas à FCT, nomeadamente na angariação de instituições para a realização da FCT, na distribuição dos alunos pelas mesmas e na preparação da caderneta de FCT.
- 2 - Elaborar o plano da FCT, em articulação com o monitor da FCT da empresa/instituição e o aluno;
- 3 - Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas, previamente definidas no plano da FCT, aos locais da sua realização;
- 4 - Dar resposta, juntamente com o Diretor de Curso, às diversas situações que possam surgir ao longo da FCT.

- 5 - Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- 6 - Orientar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- 7 - Propor ao Conselho de Turma a classificação final da FCT e proceder ao seu registo na respetiva pauta.

Artigo 10º- Responsabilidades da entidade de acolhimento/monitor

- 1 - Designar o monitor.
- 2 - Colaborar na elaboração do plano da FCT.
- 3 - Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- 4 - Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- 5 - Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- 6 - Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- 7 - Ser agente transmissor de saberes;
- 8 - Avaliar qualitativamente o aluno em conjunto com o orientador da FCT.

Artigo 11º- Responsabilidades do aluno

- 1 - Colaborar na elaboração do plano da FCT;
- 2 - Respeitar a organização do trabalho na empresa/instituição e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- 3 - Não utilizar, sem prévia autorização da empresa/instituição, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- 4 - Ser assíduo e pontual;
- 5 - Estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- 6 - Justificar as faltas perante os seus orientadores, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento, que as comunicarão ao Orientador Educativo de Turma e Diretor de Curso;
- 7 - Elaborar o relatório final da FCT;
- 8 - Manter a Caderneta da FCT atualizada.

Artigo 12º Assiduidade

- 1 - A assiduidade do aluno é controlada pelo preenchimento da caderneta da FCT, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo monitor da FCT.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global.

3. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante os orientadores da FCT, de acordo com as normas internas da empresa/instituição e da escola.
4. Para os alunos, em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, a escola deverá assegurar: o prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas; ou o desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem; ou ainda o prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 13º - Incumprimento

- 1 - Por parte do aluno:
 - a) O incumprimento do protocolo da FCT assinado pelo aluno implica a anulação desta formação.
 - b) O aluno que se encontre na situação prevista na alínea anterior poderá sujeitar-se ao outro período da FCT em tempo a definir pela escola, caso pretenda terminar a sua formação.
- 2 - Por parte da empresa/instituição, a escola compromete-se a:
 - a) Protocolar com uma nova empresa/instituição, preferencialmente com atividades semelhantes às da entidade incumpridora;
 - b) Dar conhecimento à empresa/instituição da situação do aluno, através do orientador da FCT, bem como toda a documentação produzida;
 - c) A abrir um novo ciclo de formação durante o período de tempo necessário até perfazer o tempo legal de formação, não estando, contudo, garantidos os subsídios subjacentes.

Artigo 14º Avaliação

- 1 - A avaliação no processo da FCT assume caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de FCT.
- 2 - A avaliação assume também um caráter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, a qual se expressa na escala de 0 a 20 valores.
- 3 - São considerados instrumentos de avaliação a caderneta da FCT, o relatório final da FCT e a avaliação da FCT dada pelos respetivos orientadores da FCT.
- 4 - Os orientadores da FCT elaboram uma avaliação conjunta sobre o desempenho do aluno durante a FCT e apreciam o relatório final da FCT elaborado pelo aluno.
- 5 - Na sequência da avaliação referida no número anterior, o Professor Orientador da FCT propõe ao Conselho de Turma a classificação a atribuir ao aluno.

6 - O Conselho de Turma, analisando os elementos de avaliação da FCT, atribui a classificação final da FCT respeitando a seguinte fórmula, expressa na escala de 0 a 20:

$$CF = 50\% CM + 25\% CPO + 25\% RF;$$

onde:

CF – Classificação Final da FCT, arredondada às décimas;

CM – Classificação atribuída pelo Monitor da Entidade de acolhimento de FCT;

CPO – Classificação atribuída pelo Professor Orientador;

RF – Classificação atribuída ao Relatório Final.

7 - A aprovação na FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

8 - A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos no ponto 1 do artigo 28º, Secção III, da Portaria nº74-A/2013 de 15 de fevereiro.

9 - A classificação final, sempre que a FCT decorra ao longo de mais do que um ano letivo corresponderá à média aritmética, arredondada às décimas, das classificações obtidas no final de cada momento de formação, independentemente da modalidade da FCT.

11 - No caso de reprovação do aluno, poderá ser celebrado novo protocolo entre a escola, a empresa/instituição e o aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT, no ano letivo subsequente.

12 - No final da FCT a classificação é tornada pública.

Artigo 15º - Omissões

1 - Todas as dúvidas e omissões serão esclarecidas e resolvidas pelo Diretor Pedagógico em colaboração com os Diretores de Curso, em tempo oportuno e de acordo com as suas competências.